



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 436, de 10 de outubro de 2011.**

Estabelece o regime de adiantamento de numerário para despesas com viagem e normatiza a prestação de contas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Trabiju/SP.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica instituída, na Câmara Municipal de Trabiju, a modalidade de pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento de numerário.

**Art. 2º-** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente da Câmara, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pronto pagamento, despesas postais e despesas com viagens.

**Art. 3º-** Os pedidos de adiantamento serão feitos pelo servidor responsável, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo conter:

- a) nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- b) identificação da espécie da despesa.

**Art. 4º-** No prazo de 10 (dez) dias a contar da última despesa relativa ao adiantamento, o responsável prestará contas da aplicação do numerário recebido.

**Art. 5º-** Não se fará novo adiantamento:

- a) a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para complementar ou regularizar a prestação de contas prestada.

**Art. 6º-** A Mesa Diretora da Câmara poderá expedir instruções quanto à sistemática de prestação de contas e outros esclarecimentos.

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária